

**CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA**

ICAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

2019

APRESENTAÇÃO

Prezado servidor(a),

Criado pela Lei Municipal 479/2007, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 641/2014, o ICAPREV é a unidade gestora responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí. A criação do RPPS é dever do Município e direito do servidor, e visa assegurar ao servidor público os benefícios previdenciários mínimos previstos na Constituição Federal.

Esta Cartilha Previdenciária foi elaborada para esclarecer, de forma simples e objetiva, o funcionamento do ICAPREV e as regras de concessão de benefícios.

DIRETORIA ICAPREV

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente

Antonielle Lima Braga
Coordenadora Administrativa Financeira

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora Previdenciária

2019

O que é o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS?

É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte prevista no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu.

Qual a finalidade do ICAPREV?

Criado pela Lei Municipal 479/2007, o ICAPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- Aposentadoria;
- Meios de subsistência nos eventos de invalidez, incapacidade, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
- Proteção à maternidade e à família.

Como funciona a estrutura do ICAPREV?

Sua estrutura administrativa é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal de Previdência — órgão deliberativo e fiscalizador;
- Comitê de Investimentos — órgão auxiliar no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos.
- Diretoria Executiva — órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do ICAPREV.

Qual a fonte de receita para o pagamento dos benefícios?

As principais receitas do ICAPREV são:

- À contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo;
- À contribuição mensal patronal do Executivo e Legislativo;
- Os rendimentos das aplicações financeiras.

Quem tem direito aos benefícios do ICAPREV?

São segurados os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, os aposentados e seus dependentes.

Quais são os benefícios dos segurados?

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Benefício por incapacidade;
- Salário maternidade;
- Salário-família

Quais são os benefícios dos dependentes?

- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Aposentadoria compulsória

(Art. 43 da Lei Municipal nº 479/2007 — Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 e Lei Complementar nº 152/2015)

O segurado será aposentado obrigatoriamente ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, homem ou mulher.

REQUISITOS	Completar 75 (setenta e cinco) anos para homem ou mulher.
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição.
REAJUSTES	Valor real (índice de reajuste de acordo com o concedido pelo INSS).

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

(Art. 44 da Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 40, § 1º inciso II alínea “a” da CF/88).

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, requisitos de tempo de efetivo exercício, contribuição e idade.

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	60 anos	55 anos
	35 anos contribuição	30 anos contribuição
	10 anos de serviço público	
	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
PROVENTOS	Média de 80% dos maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994, observadas regras de transição.	
REAJUSTES	Valor real (índice de reajuste do INSS)	

Aposentadoria voluntária por idade

(Art. 46 da Lei Municipal nº 479/2007 — Art. 40, § 1º, inciso III alínea “b” da CF/88)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, requisitos de tempo de efetivo exercício e idade.

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	65 anos	60 anos
	10 anos de serviço público	
	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
PROVENTOS	Média de 80% dos maiores salários de contribuição proporcional ao tempo de contribuição a partir de julho de 1994, observadas regras de transição.	
REAJUSTES	Valor real (índice de reajuste de acordo com o RSRS concedido pelo INSS)	

Regras de transição

Ingresso no serviço público até 15 de dezembro de 1998

(Art. 118 da Lei Municipal nº 479/2007 — Art. 3º, EC 47/05).

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	35 anos contribuição	30 anos contribuição
	25 anos de efetivo serviço público	
	15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
	Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos limites de idade da regra geral	
PROVENTOS	Integralidade e paridade	

Ingresso no serviço público até 30 de dezembro de 2003

(Art. 120 da Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 6º, EC 41/03).

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	60 anos	55 anos
	35 anos contribuição	30 anos contribuição
	20 anos de serviço público	
	10 anos de carreira	
	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
PROVENTOS	Integralidade e paridade	

Regras Especiais

Para professores

(Art. 45 e parágrafo único da Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 40, § 5º da CF/88)

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	55 anos	50 anos
	30 anos contribuição	25 anos contribuição
	10 anos de efetivo serviço público	
	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
	Admissão em concurso no cargo de professor	
Desenvolver exclusivamente as funções de magistério em estabelecimento de educação básica durante o período contributivo mínimo, sendo consideradas além da docência na educação infantil e ensino fundamental e médio, a direção escolar, a coordenação e o assessoramento pedagógicos.		

Ingresso no serviço público até publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998:

(Art. 118 da Lei Municipal nº 479/2007 — Art. 2º, EC 41/03)

Ao servidor que tiver ingressado através de concurso público até 16/12/1998, é facultada a opção pela aposentadoria com idade e proventos reduzidos, conforme requisitos abaixo:

	HOMEM	MULHER
REQUISITOS	53 anos	48 anos
	35 anos contribuição	30 anos contribuição
	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
	Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da EC 20/98 (15/12/1998), faltaria para atingir o limite de tempo acima referido.	
PROVENTOS	Reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção: I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.	

Pensão por morte

(Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 191 da Lei Municipal nº 641/2014).

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado definidos na legislação previdenciária quando do seu falecimento.

Auxílio-doença

(Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 191 da Lei Municipal nº 641/2014)

Será devido ao servidor, pelo Instituto de Previdência do Município, que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

Salário-maternidade

(Lei Municipal nº 479/2007 - Arts. 193 e 194 da Lei Municipal nº 641/2014)

Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade.

Salário-família

(Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 195 da Lei Municipal nº 641/2014 e Arts. 65 e 66 da Lei Federal nº 8.213/91)

Será devido, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados segundo legislação municipal, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, nos termos previstos na legislação previdenciária municipal e nos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Auxílio-reclusão

(Lei Municipal nº 479/2007 - Art. 197 da Lei Municipal nº 641/2014 e art. 80 da Lei Federal nº 8.213/91)

Consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior ao valor fixado para o regime geral de previdência, administrado pelo INSS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38/ Tel.: (88) 3432-1101

**Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, N° 654, Bairro Centro – Icapuí –
Ceará**